



## Lex

NUNO GUNДАР DA CRUZ ASSOCIADO PRINCIPAL DA MORAIS LEITÃO

# “Reestruturação preventiva dará nova oportunidade às empresas”

**Uma nova diretiva europeia quer tornar os processos de revitalização de empresas mais amigos da sua sobrevivência. O advogado Nuno Gundar da Cruz explica o que mudará.**

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Bruno Simão



O Parlamento Europeu aprovou recentemente uma Diretiva que promete mudar o paradigma no apoio às empresas que enfrentem dificuldades. O propósito é, quando possível, privilegiar a recuperação em alternativa à insolvência. Nuno Gundar da Cruz, advogado especialista nesta área e associado da Moraes Leitão, explica ao Negó-

cios que esta aposta na chamada reestruturação preventiva permitirá a Portugal, após a transposição da legislação europeia, tornar-se um país mais atrativo para os investidores.

**O que pretende o legislador europeu com esta aposta na reestruturação preventiva das empresas?**

A ideia fundamental é a de reforçar a cultura de recuperação das

empresas na União Europeia, por oposição a uma cultura mais virada para a insolvência e liquidação das empresas em dificuldades.

**Na prática, o que é que se pretende garantir às empresas?**

Com esta aposta na reestruturação preventiva, pretende-se garantir que às empresas em dificuldades, mas suscetíveis de recuperação, lhes é dada uma segunda oportunidade dessa forma evitan-

do-se a destruição de riqueza e de postos de trabalho.

**Há aqui um propósito de harmonizar a legislação dos diferentes Estados-membros?**

É uma Diretiva que vem em linha com a posição assumida pelas instituições da União Europeia, pelo menos desde de 2012, de concretizar o objetivo de assegurar que, em todos os Estados-membros, existem mecanismos de

## Diretiva pretende reduzir tempo e custo de processos



**Pretende-se garantir que às empresas em dificuldades, mas suscetíveis de recuperação, lhes é dada uma segunda oportunidade.**

**O aspeto mais positivo da harmonização [da legislação na área da recuperação de empresas] é o de poder tornar Portugal um país mais atrativo para os investidores.**

reestruturação preventiva e pré-insolvencial, à disposição das empresas em situação económica difícil.

**O que traz essa harmonização legislativa de positivo para Portugal?**

Esta Diretiva enquadra-se no crescente esforço de uniformização e confluência, em matéria de instrumentos de recuperação de empresas, das legislações nacio-

nais dos Estados-membros da União Europeia. De positivo, esta harmonização traz para Portugal a oportunidade de o país ser visto pelos investidores, em especial os estrangeiros, como tendo em vigor uma legislação moderna em matéria de reestruturação de empresas e insolvência, em linha com o que há muito existe nos países mais desenvolvidos, como sejam os EUA e o Reino Unido. Ou seja, o aspeto mais positivo desta harmonização é o de poder tornar Portugal um país mais atrativo para os investidores.

**Uma vez que falamos do conjunto dos Estados-membros, faz sentido essa harmonização face a realidades muito distintas?**

A possibilidade de a transposição desta Diretiva para a legislação portuguesa não ter em consideração a realidade do país, designadamente da perspetiva dos meios à disposição dos tribunais, que poderão não estar em linha com aqueles de que dispõe os países mais desenvolvidos, é suscetível de gerar alguma preocupação. Há esse risco de não se levar em conta as especificidades e estado de desenvolvimento de cada Estado-membro.

**Que mecanismos são propostos para reduzir custos e prazos associados à reestruturação de empresas que sejam viáveis?**

Fundamentalmente, esta Diretiva pretende que os Estados-Membros instituíam mecanismos de reestruturação preventiva simplificados e flexíveis, os quais,

preferencialmente, operarão, o máximo possível, fora dos tribunais, assegurando assim a redução dos custos e dos prazos.

**Há uma preocupação particular em relação às pequenas e médias empresas (PME). Em que medida pode a transposição da diretiva para a lei portuguesa beneficiar as nossas PME?**

Quaisquer medidas que facilitem a reestruturação de empresas, como aquelas que são perseguidas pela Diretiva, de que é bom exemplo a criação de incentivos à concessão de novos financiamentos pelos credores às empresas em situação difícil, são positivas para as empresas portuguesas, e, em especial, para as PME, que constituem a fatia de leão do tecido empresarial português.

**Nestes processos, a diretiva cria também um mecanismo de informação aos trabalhadores. De que forma irá funcionar?**

Não é possível antecipar como irá o legislador português transpor esta Diretiva para o direito nacional, nomeadamente no que respeita ao mecanismo de informação aos trabalhadores. Mas uma coisa é certa: esta Diretiva dá especial importância aos trabalhadores e à sua posição enquanto potenciais afetados por uma medida de reestruturação preventiva de uma empresa, pretendendo-se assegurar que aqueles são protegidos e saem beneficiados e não prejudicados, de tal reestruturação. ■

Reduzir a duração dos processos, mas também os custos, que envolvam a recuperação de empresas em situação de dificuldade económica está entre os objetivos que o legislador europeu pretende estender ao conjunto dos Estados-membros do espaço comunitário. Para tanto, uma diretiva aprovada recentemente no Parlamento terá de ser transposta, nos próximos dois anos, para as legislações nacionais.

O advogado Nuno Gundar da Cruz, especialista na área das reestruturações, explica que, em traços gerais, a referida diretiva visa garantir que as legislações dos Estados-membros venham a assegurar, de forma harmonizada, um conjunto de mecanismos que facilite a recuperação de empresas em situação difícil, quando estas se mostrem viáveis.

Um dos propósitos da lei é assegurar a eficácia dos instrumentos preventivos de reestruturação de empresas em dificuldades financeiras, através da redução da excessiva duração e consequentes custos dos processos. Tal poderá ser feito, diz o mesmo advogado, por exemplo, através de uma menor intervenção judicial e da transmissão eletrónica de dados relativos a esses mesmos processos.

É também defendido que a legislação dos Estados-membros assegure a inclusão, no plano de recuperação da empresa, da descrição pormenorizada da viabilidade da reabilitação, sob pena de haver uma rejeição por parte do juiz.

Outro aspeto prende-se com a necessidade de proteger os créditos obtidos pela empresa durante o período de reestruturação, no-

### Menos 12,2% de insolvências

O número de insolvências de empresas em Portugal registou em 2018 uma queda de 12,2% face ao ano anterior. Apesar disso, no decorrer do ano passado ainda ocorreram, segundo dados da Infotrust, 2420 falências, contra as 2716 referenciadas em 2017. Estes números estão, aliás, a cair de forma consistente desde 2012, ano em que foi atingido um recorde de 6.688 insolvências, segundo dados da Cosec. Depois dos anos de crise mais acentuada, a recuperação da economia ajuda a explicar a nova tendência, que se estende igualmente aos processos especiais de revitalização de empresas. De acordo com a Infotrust, no final de 2018 estavam em curso 324 processos de recuperação, menos 32,5% comparativamente aos 480 no final de dezembro do ano precedente.

meadamente os novos financiamentos – “new money” – que sejam concedidos por credores ao devedor.

O diploma aprovado no Parlamento Europeu pretende ainda que a transposição salvaguarde, nestes processos de reestruturação preventiva, a manutenção da administração ou controlo da empresa pelo devedor e não, necessariamente, por um administrador judicial. ■